



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**LEI n.º 170, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**Altera a redação do art.  
207 da Lei n.º 062/93 e dá  
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 207 da Lei 062/93, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 207 – Na medida em que a situação econômica do Fundo permitir poderão ser concedidos empréstimos simples e imobiliários aos servidores ativos, bem como ao ente público municipal, e neste caso com autorização legislativa.

Art. 2.º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA em  
01 de dezembro de 2.000.

Renata Maria Costa Martins  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**LEI n.º 170, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**Altera a redação do art.  
207 da Lei nº 062/93 e dá  
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1.º O art. 207 da Lei 062/93, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 207 – Na medida em que a situação econômica do Fundo permitir poderão ser concedidos empréstimos simples e imobiliários aos servidores ativos, bem como ao ente público municipal, e neste caso com autorização legislativa.

Art. 2.º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA em  
01 de dezembro de 2.000.

  
Renata Maria Costa Martins  
Prefeita Municipal